

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 CONTRATO Nº 50

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 19.162.768/0001-90, com sede na Rua Santo Marchetto, nº29, Apto: 202, Bairro Progresso, Marau - RS, neste ato representada pelo Sócia Proprietário, Sr. Edgar Chimento, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Básico, Mapas/Roteiros e Planilhas de Custos referentes aos seguintes serviços: Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Seletiva, Triagem, Transporte e Destinação Final e Transporte Terceirizado no âmbito do Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

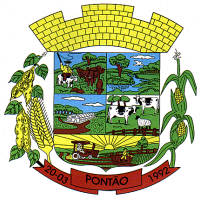
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I - Como pagamento pelo fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor de **R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, conforme anexo I do presente contrato.

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III- É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Autorizar a execução dos serviços contratados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

d) Efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

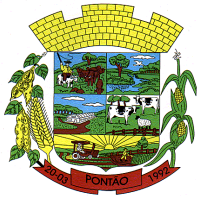
a) Elaborar o Projeto Básico referente aos serviços contratados;

b) Elaborar Mapas e Roteiros operacionais que representem de forma clara e objetiva as rotas de coleta e/ou do transporte terceirizado;

c) Elaborar Planilhas de Custos detalhadas, compatíveis com os serviços projetados, observando os parâmetros técnicos e econômicos pertinentes, de modo a subsidiar futura contratação da execução dos serviços;

d) Executar todos os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos documentos elaborados, assegurando a veracidade das informações utilizadas e a coerência dos dados apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- f) Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada na área de resíduos sólidos, para a execução dos serviços contratados;
- g) Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, omissões ou incorreções nos produtos entregues, sempre que forem constatadas pela fiscalização do contrato;
- h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A empresa contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- b) A empresa contratada deverá elaborar o Projeto Básico, Mapas/Roteiros e Planilhas de Custos relativos ao objeto da licitação.
- c) A empresa contratada deverá desenvolver e entregar um Projeto Básico completo e detalhado, contemplando todas as especificações necessárias à contratação dos serviços.
- d) Elaborar planilhas de custos com estimativas baseadas em preços praticados no mercado, considerando todos os insumos e serviços envolvidos, para subsidiar a composição do orçamento da contratação e a elaboração do edital;
- e) Apresentar cronograma detalhado de execução das atividades, com indicação dos responsáveis, marcos de entrega e prazos de cada fase, devidamente alinhado com a contratante;

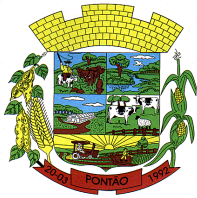
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

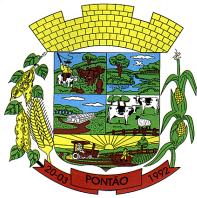
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

06- Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0082 2019 33903905000000 1500 E 10987.8 SERVICOS TECNIC

0601 12 361 0082 2019 33903905000000 1500 E 10987.8 SERVICOS TECNIC

07 – Secretaria Municipal de Obras

0702 15 452 0112 2038 33903900000000 1500 O 25557.2 OUTR.SERVIC.TER

0702 15 452 0112 2038 33903905000000 1501 E 25573.4 SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 16 DE ABRIL DE 2025.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

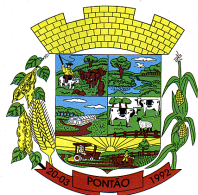
ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Sr.Edgar Chimento
CONTRATADO

Tatieli de Lourdes Pilatti
Secretaria Municipal de Habitação
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: 521.765.500-30

2- _____
CPF: 029.990.220-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO I

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
1	Orçamento para realização de projeto Básico, Mapas/Roteiros e Planilhas de Custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação da empresa responsável para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, triagem, transporte até o aterro sanitário e o destino final. Também contempla o acompanhamento do processo licitatório até a homologação final.	01 Srv.	R\$ 9.500,00
2	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico, Mapas/roteiros e Planilhas de Custos relativo ao transporte terceirizado do Município de Pontão/RS.	01 Srv.	R\$ 3.000,00